



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº125/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº114/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº01/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES-MS E A EMPRESA T. D. DE SOUZA CAMPOS, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE FORMA A COMPLEMENTAR, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

**I - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES/MS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.693.916/0001-28, situado na Rua Corumbá nº234, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sr<sup>a</sup>. Sandra Tereza Bedin Garcia, brasileira, solteira, inscrito no CPF/MF sob o nº110.771.918-63, residente e domiciliada à Rodovia Lauredano Mendes Fontoura nº651, neste Município de Pedro Gomes - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **T. D. DE SOUZA CAMPOS – ME**, inscrita no CNPJ sob nº40.780.698/0001-20, com sede à Rua Laudir Abreu da Rosa, nº30, Andar 01, Sala 04, Bairro Centro, na cidade de Sonora - MS, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Tatiana Daniela de Souza Campos, brasileira, médica, RG nº397720-SEJUSP-AC, CPF nº711.294.302-78, residente e domiciliada à Rua Bahia, nº331, Bairro Centro, na cidade de Pedro Gomes - MS resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviço mediante as cláusulas e condições seguintes:

## DA BASE LEGAL.

1. O presente instrumento tem por base a Constituição Federal, art. 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90 as normas gerais da Lei nº 14.133/21; e demais disposições aplicáveis ao presente instrumento,
  - 1.1. Este instrumento foi precedido de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2022 e Chamamento Público por Credenciamento instruído no Processo Administrativo nº 125/2022 .
  - 1.3. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Prestação de serviços de saúde, pessoas jurídicas, para a área ambulatorial e hospitalar, compreendendo os seguintes atendimentos: Plantão Médico para Pronto Atendimento em consultas e procedimentos de urgência e emergência de livre demanda de segunda à sexta feira e nos finais de semana e feriados; consulta médica eletiva e de urgência e emergência, consulta com medicação e outros procedimentos ambulatoriais de baixa e média complexidade, exames de auxílio diagnóstico, consulta com observação e/ou internação 24hs ou mais, eletivas e/ou de urgência e emergência, de livre demanda ou referenciados pelos serviços municipais de saúde para acolhimento e continuidade do



tratamento e serviços de acompanhamento de pacientes em “vaga zero” cirurgias eletivas, procedimentos obstétricos e sobreaviso.

2. A realização serviços médicos, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde será realizado na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos de acordo com a escala estabelecida mensalmente pela Coordenação da Unidade conforme tabela abaixo:

**III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/VALORES UNITÁRIOS**

item	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	Plantão Hospitalar diurno/noturno de 12 horas, na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos (Segunda a Sexta-Feira), de acordo com a tabela da Secretaria Municipal de Saúde “Médico Clínico com residência”.	Plantão	192	R\$1.000,00	R\$192.000,00
02	Plantão Hospitalar diurno/noturno de 12 horas na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos (Sábados, Domingos e Feriados), de acordo com a tabela da Secretaria Municipal de Saúde, “Médico Clínico Geral com residência”.	Plantão	44	R\$1.100,00	R\$48.400,00
03	Plantão Hospitalar diurno/noturno de 12 horas na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos Natal e Ano Novo, de acordo com a tabela da Secretaria Municipal de Saúde, “Médico Clínico Geral com residência”.	Plantão	04	R\$1.500,00	R\$6.000,00
04	Auxiliar de cirurgias eletivas de urgência/emergência	Serviço	36	R\$300,00	R\$10.800,00
05	Parto Normal	Serviço	12	R\$400,00	R\$4.800,00
06	Serviço Médico de vaga Zero para acompanhamento de paciente em deslocamento à Capital do Estado de MS.	Serviço	96	R\$600,00	R\$57.600,00
07	Serviço Médico de Vaga Zero para acompanhamento de paciente em deslocamento à cidade de Coxim – MS.	Serviço	72	R\$150,00	R\$10.800,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$330.400,00</b>

Para a composição de custos dos plantões, deverá ser obedecido o valor máximo previsto, estipulado pelo Conforme estabelecido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde através da Ata de Reunião Extraordinária nº230ª/2022.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. Execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

III - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

IV - a prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e, na vigência deste instrumento, suas atualizações e aos casos em que o poder público municipal, estadual ou federal possua rotina de fornecimento;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII - A prestação de serviço deverá atender:

a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

b) cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

c) atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

IX - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde 8.080/90;

X - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal (médicos) para execução do objeto deste contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

XI - Ao Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

XII - Garantir o acesso dos membros do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

XIII - Não poderá exercer a atividade, como recurso humano do credenciado, a pessoa física que se enquadrar nas vedações da lei 14.133/21, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos; Constatadas, eventualmente, estas situações, o credenciado terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

XIX. Os serviços serão realizados na Unidade Hospitalar Demétria Albano Ramos.

XX. Os serviços licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;



XXI. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

XXII. Os médicos plantonista deverão fazer SVO (serviço de verificação de óbito), exceto nos casos que cabem a IML (Instituto Medico Legal) do Município de Coxim-MS (mortes violentas e acidentes de trânsito)

XXIII. As prescrições médicas deverão seguir os elencos pactuados pelo município e estado e a solicitação de outros medicamentos deverão ser precedidos de justificativa, contendo inclusive o tempo de tratamento com os medicamentos que constam do elenco pactuado pelo município e estado.

XXIV. Os valores estipulados para os plantões estão vinculados ao cumprimento dos tetos físicos e financeiros constantes na contratualização do Hospital Demétria Albano Ramos (cópia em anexo), que após apuração das informações fornecidas pelo data SUS pela coordenadoria municipal de controle e avaliação, fará determinação dos valores a serem pagos pelos plantões, serviços profissionais inclusos nas AIHs e partes normais levando em conta, os valores Pré estabelecidos por deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

XXV. O profissional devera assumir a responsabilidade integral dos tratamentos prescritos aos pacientes pelo medico que o antecedeu no plantão podendo alterar, sob sua responsabilidade, a continuidade de tal tratamento, assegurando o cuidado integral para saúde do paciente.

XXVI. Caberá ao diretor hospitalar a montagem das escalas de plantões sendo responsável direto pela sua execução ou eventual substituição de algum profissional faltante. Ser responsável pela atuação e funcionamento das comissões de investigação de óbitos, revisão de prontuários médicos comissão de investigação hospitalar, preenchimento de avaliação qualitativa e quantitativa das AIHS e coordenar e tomar todas as medidas necessárias para o bom funcionamento e atendimento do corpo clínico do hospital Municipal, destacando o acolhimento e o atendimento humanizado.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

4.1. São encargos dos partícipes:

#### **I - DA CONTRATANTE:**

a) Transferir os recursos previstos neste contrato a CONTRATADA, conforme Cláusula Sexta deste termo;

b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados, através de uma Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das especificações determinadas;

c) Suspender, definitivamente ou temporariamente, a execução dos serviços, através de comunicação por escrito à CONTRATADA, que eventualmente deixe de efetuar os serviços contratados sem a prévia concordância da Comissão de Fiscalização, com motivos plenamente justificados;

d) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

e) Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA.

#### **II - DA CONTRATADA:**

a) Cumprir todas as metas e condições especificadas neste contrato, prestando todos os serviços e executando todos os procedimentos referidos na cláusula primeira, conforme descrito na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS;

b) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer



recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual;

c) Cumprir todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

d) Comprovar a qualificação dos profissionais, que executarão os serviços;

e) No caso de substituição de profissionais, no decorrente do contrato, a Empresa Contratada deverá solicitar autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

f) Responsabilizar-se pelos profissionais (sócios e contratados), em todos os seus aspectos, que foram designados para prestar serviços nas dependências das Unidades de Saúde, fazendo com que sejam observadas rigorosamente as normas em vigência, especialmente o Regimento Interno, as Normas Internas e o Código de Ética Médica;

g) A CONTRATADA deverá entregar as escalas mensais dos profissionais recebidas da CONTRATANTE, devidamente assinadas, para Coordenação dos Serviços e/ou Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço, até o dia 20 (vinte) do mês que anteceder a execução dos serviços;

h) Em caso de falta por qualquer motivo do plantonista da CONTRATADA, esta se obriga a substituí-lo em tempo oportuno, de forma a não interferir na continuidade do serviço, devendo justificar no prazo de três (03) dias a excepcionalidade, sob pena de ser responsabilizada na forma da Lei;

i) Substituir em 24h os profissionais que não atenderem as necessidades da prestação de serviço aqui contratados, afastando-os de forma imediata;

j) Disponibilizar os profissionais plantonistas nos horários combinados para prestação dos serviços;

k) Zelar pela pontualidade dos profissionais aos compromissos dos plantões assumidos, respeitando os horários de entrada e saída;

l) O Profissional da CONTRATADA deverá "alimentar" regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde - com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros, bem como zelar pelo correto preenchimento de formulários e documentos oficiais necessários à complementação da assistência ao usuário.

m) Participar de reuniões e atualizações quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

4.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e/ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

§ 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



5.1. O valor anual estimado para a execução do presente contrato importa em R\$330.400,00 (trezentos e trinta mil e quatrocentos reais)

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. As contas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE da seguinte forma:

a – A CONTRATADA encaminhará mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês à Coordenação dos Serviços e/ou Departamentos dos respectivos serviços relatórios de produção, e a emissão da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados;

b – Até o dia 20 (vinte), a CONTRATANTE fará a revisão dos relatórios de produção e processará o arquivo;

c – A CONTRATANTE, após gerar o valor monetário correspondente, informará a CONTRATADA o montante do valor aprovado;

d – A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer de eventuais glosas nos procedimentos apresentados, a partir da data de recebimento da informação; findo o prazo, e não apresentado recurso, admitir-se-á a aceitação tácita das glosas pela CONTRATADA, não cabendo recursos a “posteriori”; o valor correspondente será objeto de desconto através do respectivo BDP (Boletim de Diferença de Pagamento) do mês imediatamente subsequente;

e – A CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se a respeito dos recursos de glosas apresentados, a partir da data de recebimento da informação; findo o prazo, e não havendo manifestação da parte da CONTRATANTE, admitir-se-á a aceitação tácita do recurso impetrado pela CONTRATADA, não cabendo manifestações a “posteriori”; o valor correspondente será objeto de acréscimo/compensação através do respectivo BDP (Boletim de Diferença de Pagamento) do mês imediatamente subsequente;

f – As datas para entrega, os modelos de relatórios de produção e os documentos comprobatórios do atendimento, citados nos itens a e b serão definidos através de Ofício Circular, que será disponibilizada a CONTRATADA na data de assinatura deste contrato, e/ou a qualquer tempo, quando houver necessidade da CONTRATANTE, de comum acordo com a CONTRATADA;

g – A CONTRATANTE negará acolhimento a relatórios de produção e demais documentos comprobatórios do atendimento fora dos prazos estabelecidos, assim como ao encaminhamento posterior aos prazos com a finalidade de cobrança administrativa, a qual não será acatada, salvo em hipótese de que a perda dos prazos se configure em responsabilidade direta e comprovada da CONTRATANTE;

h – Para fins de prova da data de apresentação das contas, uma via do Controle de Remessa será assinada ou rubricada pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

i – Os valores cobrados indevidamente por erros de qualquer natureza serão descontados através do BDP (Boletim de Diferença de Pagamento), conforme determinação do MS, não isentando a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira;

**Parágrafo único** – Todos os documentos apresentados na habilitação para o Credenciamento devem ser mantidos permanentemente atualizados, sendo condição *sine qua non* para que a CONTRATADA faça *jus* ao repasse do valor apurado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, na **dotação orçamentária 02.0802.10.302.0004.2077 – Operacionalização**





das Atividades da Atenção Especializada, natureza da despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ou outra que vier a substituir.

#### **.CLÁUSULA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

8.1. A execução do presente contrato será permanentemente avaliada, com o objetivo de garantir sua aplicação, eventuais correções ao atingimento das metas estabelecidas e o planejamento de etapas futuras por Comissão Especial.

§ 1º A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

§ 2º A CONTRATANTE exercerá constante fiscalização sobre os serviços objeto deste contrato, objetivando a realização e a regularidade dos serviços e ações de saúde, os aspectos qualitativos e de resolutividade, bem como verificar a adequação dos equipamentos utilizados, sob pena de rescisão contratual e demais consectários legais preconizados na Lei 14.133/21;

§ 3º A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

§ 4º A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 5º A CONTRATADA fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 6º A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços da CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 7º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 8º Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA o direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) As faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) Os dados do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro(s) sistema(s) de informações que venha(m) a ser implementado(s) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

**Parágrafo Único** - Anualmente, quando da possível renovação do Contrato, poderá ser feita a revisão dos valores financeiros.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente:

I) Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados no art. 138 da Lei Federal 14.133/21, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- c) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- d) Pela não entrega dos relatórios mensais;
- e) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;
- e) em caso de alteração subjetiva da execução do contratado, mediante a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;
- f) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

II) Por acordo entre as partes, havendo conveniência para a Administração Pública, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE;

III) Em caso de expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada observando-se um período mínimo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data de extinção;

IV) judicial, nos termos da legislação.

§ 1º - A rescisão de que trata esta cláusula acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite de eventuais prejuízos causados à Administração.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, terá este direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto na Lei n. 14.133/21, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovado, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, as penalidades nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES-MS.

II - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

III - Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposamente, devendo o referido ato ser publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 1º - Além da aplicação da multa e demais penalidades avençadas anteriormente, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, nos termos do "caput" do artigo 155 da Lei n.º 14.133/21.





§ 3º - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§ 5º - O caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurado ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA**

13.1. Constituem motivos para a denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste contrato. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento do objeto deste Contrato, na hipótese de atraso superior a sessenta (60) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXIGIBILIDADE**

14.1. A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade dos serviços e as habilitações prévias da CONTRATADA, e posto que o pagamento será efetuado considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de Chamada Pública nº 01/2023 e seu anexo, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o inciso IV do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº10/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Órgão Oficial do Município na forma da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

16.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, sendo prorrogável por igual período, até 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Pública, manifesto através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Haverá celebração de Termo Aditivo quando houver revisão de valores ou de procedimentos das Tabelas anexas ao Edital nº01/2023, sendo necessário anotar no processo a origem e a autorização da revisão de valores, no caso, a publicação no Diário Oficial do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 2º - Não haverá celebração de Termo Aditivo em caso de acréscimo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde para o financiamento de novos serviços habilitados/credenciados em determinada especialidade durante a vigência deste Contrato, observado o Parágrafo anterior e o Parágrafo Único da Cláusula Décima.

§ 3º - Ocorrendo descredenciamento/desabilitação de serviços prestados pela CONTRATADA, o Plano Operativo deverá ser revisado pelas partes, deduzindo-se, se necessário, o valor correspondente à área de assistência desabilitada/descredenciada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes elegem o Foro do Município de Pedro Gomes - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele, dirimir questões oriundas do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Pedro Gomes-MS, 27 de fevereiro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO GOMES-MS**

Contratante

**T. D. DE SOUZA CAMPOS - ME**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Isael Rodrigues Salomão**

CPF: 321.336.181-04

**Ronivaldo Dias da Silva**

CPF: 489.570.201-44